



Comprovante de Publicação

Nº: 33123

Data/Hora Veiculação: 26/10/2016 00:00

Ato: PORTARIA Nº 42.134/2016

Assunto: **REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 26.335, DE 11 DE JUNHO DE 2013, NO QUE SE REFERE AO AJUSTE INICIAL E A DEPRECIÇÃO DOS BEM MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO**

Tipo: Portaria

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 26.335, DE 11 DE JUNHO DE 2013, NO QUE SE REFERE AO AJUSTE INICIAL E A DEPRECIÇÃO DOS BEM MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.**

Identificação:

4055/2016

Data Publicação :

27/10/2016

Completo

PORTARIA Nº 42.134/2016 Regulamenta a operacionalização dos procedimentos previstos no decreto nº 26.335, de 11 de junho de 2013, no que se refere ao ajuste inicial e a depreciação dos bem móveis e imóveis do Município. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pelo sistema de controle do patrimônio, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, responsável pelo sistema de contabilidade, visando atender o disposto no Decreto nº 26.335, de 11 de junho de 2013 e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 ? Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 ? Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público, R E S O L V E M: Art. 1º. Estabelecer para a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos bens móveis e imóveis. Parágrafo Único: Para os fins desta norma, entende-se por: I - ajuste inicial: ajuste a valor justo no imobilizado no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens. II - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidencição dos atos e dos fatos administrativos; III - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas; IV - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso; V - valor justo: o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. VI - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; VII - valor depreciável: valor original ou valor justo de um ativo deduzido do seu valor residual; VIII - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação; Portaria nº 42.134/2016 - Pág. 2/7 IX - vida útil: a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; X - laudo de avaliação e reavaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8º, com as informações necessárias ao registro contábil. XI - comissão de inventário e avaliação: comissão responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis e imóveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial. Art. 2º. Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2015. Art. 3º. Os bens adquiridos, incorporados, e/ou colocados em utilização a partir da data de corte estabelecida no artigo 2º, serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial. § 1º. A depreciação do bem móvel deve iniciar quando estiver em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. § 2º. Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, formulada em conjunto pelas Secretarias de Administração e Finanças. Art. 4º. Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente à data de corte estabelecida no artigo 2º, fica estabelecido cronograma limite para implantação do ajuste inicial, de acordo com a tabela disposta no Anexo II. Parágrafo Único: O cronograma determina um prazo limite para o ajuste inicial dos bens, o que não impede de o ajuste ser efetuado antes do prazo definido. Art. 5º. Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário ajustar a base monetária atual do bem a fim de que reflita o valor de mercado. O procedimento de reavaliação deverá ser baseado em laudo de reavaliação, podendo ser fundamentado por tabela FIPE ou de referência, e o cronograma estabelecido no Anexo II deverá ser observado. Art. 6º. Os bens recebidos por doação, ou outras formas de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do ente, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação. Art. 7º. A reavaliação poderá ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. Portaria nº 42.134/2016 - Pág. 3/7 Parágrafo Único: A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um)

